DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 17
Licitações e Contratos 19
Aviso de Licitação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 093/26

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2027 e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Bocaina, estabelece:

Das Competências

Art. 1º – Cabe à Comissão, constituída pela Portaria nº146/26, de 23/10/2026 a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 2º – Compete ao Diretor de Escola, ou seu substituto legal, observadas as normas legais expedidas pela Diretoria Municipal de Educação, constante neste decreto, convocar os professores em exercício na Unidade Escolar, a fim de proceder a entrega de documentos necessários para fins de inscrição, cálculo de pontuação para classificação e posterior atribuição.

Da Inscrição

Art. 3º – A classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição de classes e aulas serão divulgados anualmente nas Unidades Escolares.

§ 1º – É obrigatória a participação dos docentes ou se fazer representar mediante procuração devidamente autorizada em todas as fases do Processo de Atribuição de Classes e Aulas e no momento da inscrição.

§ 2º – Os docentes que estiverem afastados por Licença Saúde deverão fazer-se representar por procuração.

§ 3º – O não comparecimento em qualquer das etapas do Processo de Atribuição de Classes e Aulas implicará desistência, devendo ocorrer a atribuição compulsória.

§ 4º – O período para inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será nos *dias 26 e 27 de novembro de 2026*, das 7h às 11h e das 13h às 16h na Unidade Escolar que está em exercício.

§ 5º – O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição. Caso ocorra a cessação da readaptação durante o ano letivo de 2027, o professor assumirá uma eventual classe/aula livre e não havendo, ficará adido dentro do mesmo campo de atuação.

Da Classificação

Art. 4º – Os titulares PEB I e PEB II serão classificados na Unidade Escolar, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – quanto à contagem do tempo de serviço, a data limite será 30 de junho de 2026. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30 de junho de 2026:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

a) como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: 0,005 (cinco milésimos) por dia.

b) como docente no Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Bocaina: 0,003 (três milésimos) por dia.

§ 1º – Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º julho de 2025) dias referentes à:

a) faltas-aulas injustificadas e justificadas;
b) licença saúde e falta médica a partir da 7ª ausência;
c) faltas injustificadas e justificadas;
d) afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º – Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue (01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue), férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação e Secretaria Estadual ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º – O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, dentro da Prefeitura de Bocaina, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério.

II – quanto aos títulos para pontuação, mediante apresentação de:

a) aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – 10 (dez) pontos;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

b) aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, em seu respectivo nível de Ensino, correspondente ao seu campo de atuação: 01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos até 30/06/2026.

c) cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas até 99 (noventa e nove) horas, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de 01/07/2021 a 30/06/2026: 0,1 (um décimo) ponto por certificado até no máximo de 0,5 (cinco décimos) ponto;

d) curso de aperfeiçoamento e capacitação na área da Educação, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, a partir de 04 (quatro) horas até 29 (vinte e nove) horas expedidos no período 01/07/2025 a 30/06/2026: 0,01 (um centésimo) por certificado até no máximo de 0,05 (cinco centésimos);

e) curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de 01/07/2021 a 30/06/2026, equivalendo a 0,5 (cinco décimos) ponto por certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;

f) certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou na área de Educação, valendo 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo 3,0 (três) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

g) mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área da Educação: 4,0 (quatro) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação, no máximo 01 certificado;

h) doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou à área da educação: 5,0 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação, no máximo 01 certificado.

§ 1º – Os certificados referentes as alíneas "c" e "e" anteriores a 01/07/2021 não serão computados.

§ 2º – Será válida a data de conclusão do curso.

§ 3º – É de responsabilidade do professor a entrega de todos os títulos, certificados e documentações necessárias na Secretaria da Unidade Escolar, na data prevista neste edital.

Art. 5º – Os titulares PAEB I e PAEB II serão classificados na Diretoria de Educação Municipal, através de lista única, observando o campo de atuação e pontuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – quanto à contagem do tempo de serviço, a data limite será 30 de junho de 2026. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30 de junho de 2026:

a) como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: 0,005 (cinco milésimos) por dia.

b) como docente no Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Bocaina: 0,003 (três milésimos) por dia.

§ 1º – Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º julho de 2025) dias referentes à:

a) faltas-aulas injustificadas e justificadas;
b) licença saúde e falta médica a partir da 7ª ausência;
c) faltas injustificadas e justificadas;
d) afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º – Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue (01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue), férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação e Secretaria Estadual ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º – O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, dentro da Prefeitura Municipal de Bocaina, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério.

II – quanto aos títulos para pontuação, mediante apresentação de:

a) aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – 10 (dez) pontos;

b) aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, em seu respectivo nível de Ensino, correspondente ao seu campo de atuação: 01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos até 30/06/2026.

c) cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas até 99 (noventa e

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

nove) horas, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de 01/07/2021 a 30/06/2026: 0,1 (um décimo) ponto por certificado até no máximo de 0,5 (cinco décimos) ponto;

d) curso de aperfeiçoamento e capacitação na área da Educação, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, a partir de 04 (quatro) horas até 29 (vinte e nove) horas expedidos no período 01/07/2025 a 30/06/2026: 0,01 (um centésimo) por certificado até no máximo de 0,05 (cinco centésimos);

e) curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria de Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de 01/07/2021 a 30/06/2026, equivalendo a 0,5 (cinco décimos) ponto por certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;

f) certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou na área de Educação, valendo 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo 3,0 (três) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

g) mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área da Educação: 4,0 (quatro) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação, no máximo 01 certificado;

h) doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou à área da educação: 5,0 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação, 01 certificado.

12

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 1º – Os certificados referentes as alíneas "c", "d" e "e" anteriores a 01/07/2021 não serão computados.

§ 2º – Será válida a data de conclusão do curso.

Art. 6º – Para desempate, serão obedecidos aos seguintes critérios, pela ordem:

I – idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II – maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
III – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;
IV – maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 7º – A classificação em nível de Unidade Escolar (PEB I e PEB II) e Diretoria de Educação (PAEB I e PAEB II) serão publicadas, respectivamente, na própria Unidade Escolar e na Sede da Diretoria Municipal de Educação em 04/12/2026.

I – data de recurso: dias 07 e 08/12/2026;
II – classificação definitiva: 11/12/2026;
III – escolha: 17/12/2026.

Local: EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira
Horário: 7h - PEB I - Ensino Fundamental

Local: CEMEI Santa Rita de Cássia
Horário: 8h30 - PEB I - Ensino Infantil

Local: EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira
Horário:11h - PEB II - Ensino Fundamental e Ensino Infantil
Horário: 11h30 - classes em substituição.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Local: EMEF Maristela Marta Moretto;
Horário: 13h30 PAEB I e PAEB II – Ensino Fundamental

Local: CEMEI Profª Conceição Caria Affonso
Horário: 15h30 PAEB I – Ensino Infantil

a) é vedada a permuta de classes e/ou aulas.

Da Atribuição: Inicial e durante o Ano

Art. 8º – A atribuição de classes, para o ano de 2027, obedecerá à ordem prevista em cronograma de atribuição a ser publicado em edital, respeitando os prazos estabelecidos por lei.

§ 1º – O início do processo de atribuição durante o ano, dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º – As sessões de atribuição de classe e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º – As aulas excedentes são consideradas disponíveis para atribuição:

I – efetivada a primeira fase de atribuição, devidamente registrada em ata, fica vedada a permuta de classe ou aulas.

§ 4º – Os docentes PEB I, PEB II, PAEB I e PAEB II (Ensino Infantil e Fundamental) sem classe e/ou aulas, ficarão a disposição da Diretoria de Educação, como previsto na Lei 2.874 de 09 de Abril de 2020. A definição do período dos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

professores adidos será feita pela Diretoria de Educação do município no primeiro dia útil após o término das férias, atendendo a demanda das escolas de Bocaina.

Art. 9º – Terminada a fase inicial de atribuição, as classes que se tornarem livres ou em substituição, no decorrer do ano letivo, serão primeiramente atribuídas:

I – professores PEB I adidos;
II – professores PAEB I adidos;
III – professor contratado pelo Processo Seletivo vigente, se houver.

Parágrafo Único – As aulas de reforço serão oferecidas aos docentes sem classe, seguindo a classificação.

Art. 10 – Terminada a fase inicial de atribuição, as aulas que se tornarem livres ou em substituição, no decorrer do ano letivo, serão primeiramente atribuídas:

I – professores PEB II para constituição de jornada;
II – professores PEB II adidos;
III – professores PAEB II adidos;
IV – professor contratado pelo Processo Seletivo vigente, se houver.

Art. 11 – Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que, durante o ano, desistir da totalidade de sua carga horária;

Art. 12 – Oferecida classes e/ou aulas em substituição, o docente sem classe, deverá substituir o regente de classes e/ou aulas em suas faltas eventuais, afastamentos e licenças, com exceção de eventual acúmulo previamente aprovado pela Diretoria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Em caso de recusa do docente, será aberto um processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 13 – Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – classe – com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

II – aulas – com aulas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – regular, integral e EJA se houver demanda;

III – educação Especial – com classes e salas de recursos de Educação Especial.

§ 1º – A atribuição da classe de Educação Especial – será efetuada junto com as aulas de ensino regular no processo inicial e durante o ano, respeitando os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e qualificação.

Art. 14 – A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes, em nível de Unidade Escolar ou Diretoria de Educação, verifica-se com a atribuição de classes e/ou aulas livres.

Art. 15 – Caberá advertência ao docente que não avisar em sua U.E. sua intenção de faltar com um dia de antecedência, salvo em casos de extrema urgência.

Art. 16 – Nas situações de atribuição de classes e aulas que comportem afastamentos de docentes, a vigência da designação dar-se-á:

I – no mesmo dia da atribuição de classes e/ou aulas se o designado estiver com o Exame Admissional regularizado;

II – no dia seguinte, após a realização do Exame Admissional para aqueles designados oriundos do Processo Seletivo, se houver. O período da

substituição passa a ser contado, no momento em que o substituto entrar em exercício.

Art. 17 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Das Disposições Finais:

Art. 18 – Substituições de 01 (um) a 10 (dez) dias letivos no Ensino Fundamental e de 01 (um) a 15 (quinze) dias letivos no Ensino Infantil: ficarão a cargo do diretor da Unidade Escolar, em consonância com o Departamento Pessoal.

Parágrafo Único – Para substituições eventuais não serão pagos os Sábados, Domingos e Feriados.

Art. 19 – Acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente, poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, integrante de sua carga horária.

§ 1º – O professor que possui acúmulo de cargo, obrigatoriamente, deverá apresentá-lo no ato da atribuição. Caso ainda não possua, por este ser o 1º cargo, deverá entregá-lo na Secretaria da Escola 02 (dois) dias úteis antes do início do ano letivo.

§ 2º – O professor deverá cumprir ATPCs em sua escola Sede.

§ 3º – Não é permitida a mudança de dia e horário das ATPCs atribuídas ao professor, exceto em caso de acúmulo legal.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 20 – Atribuição de classes resultantes dos afastamentos deverão ser oferecidas primeiramente ao PAEB I sem classe e posteriormente aos docentes do Processo Seletivo vigente, se houver.

Art. 21 – No momento da atribuição de classes e/ou aulas não serão esclarecidas dúvidas referentes a este decreto.

Art. 22 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 06 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 094/26

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

Caio Augusto Crepaldi, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.214, Art. 5°, Inciso I de 15 de dezembro de 2025 , resolve:

Art. 1º - Fica aberto, crédito adicional no valor de R$ 116.610,00 (Cento e Dezesseis Mil, Seiscentos e Dez Reais), afim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Administração e Finanças				
41	3.3.90.39.00	04.123.0003.2009	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	2.200,00
42	3.3.90.40.00	04.123.0003.2009	Serv Tecn da Inf e Comunic	
			Vínculo 01.110.000	15.150,00
			Subtotal	**17.350,00**
02.03.01 – Ensino Fundamental				
51	3.3.90.30.00	12.306.0004.2014	Material de Consumo	
			Vínculo 01.220.000	25.000,00
			Subtotal	**25.000,00**
02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola				
89	3.3.90.36.00	12.365.0004.2012	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.213.000	23.000,00
			Subtotal	**23.000,00**
02.04.01- Fundo Municipal da Saúde				
147	3.3.90.34.00	10.301.0005.2016	Outras Desp de Pes Decor Con	
			Vínculo 01.310.000	830,00
150	3.3.90.36.00	10.301.0005.2016	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 05.301.001	2.630,00
160	3.3.90.49.00	10.301.0005.2016	Auxílio Transporte	
			Vínculo 01.310.000	21.500,00
			Subtotal	**24.960,00**
02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
232	3.3.90.39.00	08.244.0006.2025	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.000	3.200,00
237	3.3.90.30.00	08.245.0006.2026	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.002	10.000,00
256	3.3.90.30.00	08.245.0006.2027	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.008	9.700,00
260	3.3.90.39.00	08.245.0006.2027	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.500.008	3.000,00
			Subtotal	**25.900,00**
02.14.01 -Planejamento e Mobilidade Urbana				
336	3.3.71.70.00	14.451.0011.2044	Rateio P Partic em Consor Publ	

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

			Vínculo 01.110.000	400,00
			Subtotal	**400,00**
			Total	**116.610,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto serão aqueles provenientes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

02.03.01 – Ensino Fundamental				
53	3.3.90.30.00	12.306.0004.2014	Material de Consumo	
			Vínculo 05.220.042	25.000,00
			Subtotal	**25.000,00**
02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
258	3.3.90.36.00	08.245.0006.2027	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.510.000	25.900,00
			Subtotal	**25.900,00**
			Total	**50.900,00**

II – Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 65.710,00.**

Art. 3º - As disposições constantes neste decreto se fundamentam nos Incisos II e III do Art. 43 da Lei n° 4.320 de 1964 ,combinados com o Art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº 3.214 de 15/12/2025.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2026.

Bocaina, 06 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 158/26

Designa Gestora e Responsáveis Técnicos.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º – Ficam designadas as servidoras municipais Sra. Ana Carolina de Souza, Contadora, devidamente habilitada no CRC/SP sob nº 325524/O-1; a Sra. Mia Megna Diegues, Engenheira Civil – Coordenadora de Projetos, devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 5061569524 e a Sra. Julia Fernanda Grego da Silva, Engenheira Civil devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 5070841852 para, respectivamente, exercerem as funções de GESTORA e RESPONSÁVEIS TÉCNICOS de convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 05 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 159/26

Dispõe sobre a instalação de Processo de Sindicância.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo o que lhe foi requerido através do Processo Administrativo nº 2307/2026, resolve:

Art. 1º - Considera-se instalado, na presente data, Processo de Sindicância para apurar eventual responsabilidade no cumprimento de decisão judicial no âmbito da Ação Civil Pública oriunda do Processo nº 1504162-91.2024.8.26.0302.

Art. 2º - Ficam designados para compor o Processo de Sindicância, os servidores abaixo relacionados:

- Alexandre Márcio de Souza Abdala - Presidente
- Luciana da Silva Meletto - Membro
- Renan Granai Rossi - Membro

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, a Comissão deverá tomar depoimento de servidores municipais, e, de demais pessoas que julgue ser de interesse ouvi-las, para apuração dos fatos.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para entregar o relatório final que deverá apresentar os fatos ocorridos, os responsáveis e a indicação de providências cabíveis, se o caso.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 06 de novembro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO
RE-PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos para a Ambulância de Transferência, de acordo com o Projeto de Lei do Executivo nº 30/2025, Emenda Impositiva nº 002, 008, 015, 022, 032 e 040/2025."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **11 de novembro de 2026**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/ .Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 27 de novembro de 2026,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.
Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina